PROJETO DE LEI Nº62/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Conscientização e Prevenção à Violência contra Animais nas Escolas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a educação, sensibilização e formação cidadã dos alunos quanto ao respeito e à proteção dos animais.

Art. 2º O Programa terá como finalidade abordar, dentre outros, os seguintes temas:

I – Direitos dos animais e legislação de proteção animal;
II – Formas de maus-tratos e suas consequências;
III – Responsabilidade na guarda e cuidados com animais;
IV – Relação entre violência contra animais e violência social;
V – Canais de denúncia e atuação dos órgãos competentes.

Art. 3º As atividades do Programa poderão incluir:

I – Realização de palestras educativas com profissionais qualificados;
II – Oficinas, rodas de conversa e debates em sala de aula;
III – Campanhas educativas e atividades lúdicas;
IV – Visitas institucionais a órgãos ou entidades de proteção animal;
V – Ações integradas com projetos já existentes na rede municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com:

I – Órgãos públicos;
II – Entidades de proteção animal;
III – Universidades;
IV – organizações da sociedade civil;
V – profissionais das áreas veterinária, jurídica e educacional.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Abr-2026-17:35-070245-1/2

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

I – À periodicidade das atividades;
II – À forma de participação das unidades escolares;
III – À integração com o currículo pedagógico.

Art. 6º O Programa terá como objetivos:

I – promover a educação para o respeito à vida animal;
II – estimular valores éticos, como empatia, responsabilidade e cidadania;
III – contribuir para a formação de uma cultura de não violência;
IV – prevenir práticas de maus-tratos aos animais;
V – desenvolver senso crítico e consciência social nos estudantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES 15 DE ABRIL DE 2026

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir programa de conscientização sobre a violência contra animais nas escolas da rede municipal, utilizando a educação como instrumento de formação cidadã e prevenção da violência.

A relevância do tema é reforçada pela chamada Teoria do Link, amplamente reconhecida nas áreas da criminologia e psicologia, que demonstra a relação entre maus-tratos a animais e outras formas de violência, especialmente no ambiente doméstico. Estudos indicam que a prática de violência contra animais pode ser um indicativo precoce de comportamentos agressivos contra pessoas.

Nesse contexto, a abordagem do tema no ambiente escolar contribui para o desenvolvimento de valores como empatia, respeito e responsabilidade, auxiliando na formação de cidadãos mais conscientes e na construção de uma cultura de não violência.

Destaca-se que a proposta não gera criação de despesas obrigatórias, podendo ser executada por meio de ações pedagógicas e parcerias institucionais.

Diante disso, trata-se de medida de relevante interesse público, com impacto na proteção animal e na prevenção de outras formas de violência.

SALA DAS SESSÕES 15 DE ABRIL DE 2026

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO